



## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

*Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Paraíba.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

**RESOLVE,**

### SEÇÃO I – DOS FUNDAMENTOS INICIAIS

**Art. 1º** A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do PPGA, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de bolsas.

**Parágrafo único.** A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo o Programa deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, uma Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, composta por:

- I. Coordenador do PPGA
- II. Vice Coordenador do PPGA, tendo como suplente, o Supervisor Acadêmico.
- III. 01 (um) representante do corpo docente permanente, com seu respectivo suplente.
- IV. 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um mestrando e outro doutorando, havendo um suplente para cada representante.

**Parágrafo único.** Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 3º** À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e tenham coerência com as recomendações institucionais e;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer ao Colegiado ou órgãos externos, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;

**Art. 4º** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do PPGA, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação específica;
- III. Não ser aluno em programa de residência médica;
- IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGA;
- V. Em caso de pedidos de alunos matriculados com mais de um semestre do curso, comprovar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- VI. Não ter reprovação em disciplina do PPGA;
- VII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional.

VIII. Ter o currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no máximo, seis meses.

## SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 5º** Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação anualmente, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do formulário específico definido pela Comissão.

**Art. 6º** As bolsas de mestrado e/ou doutorado serão distribuídas, em cada curso, por turma e de forma proporcional ao número de alunos das **turmas de período regular** e, dentro das turmas, por linha, com distribuição proporcional ao número de alunos de cada linha, ficando assegurada ao menos uma bolsa por linha, em caso de disponibilidade de bolsas igual ou superior ao número de linhas.

§ 1º São consideradas turmas de período regular de mestrado aquelas cujos discentes estejam matriculados e dentro do prazo de 24 meses previstos para início e fim do curso.

§ 2º São consideradas turmas de período regular de doutorado aquelas cujos discentes estejam matriculados e dentro do prazo de 48 meses previstos para início e fim do curso.

§ 3º Discentes com ingresso em períodos anteriores àqueles que delimitam as turmas de período regular e que tiveram prorrogação ou trancamento com justificativas baseadas em dispositivos de imposição legal, serão considerados em separado pela Comissão.

§ 4º Discentes com ingresso em períodos anteriores àqueles que delimitam turmas de período regular e que tiveram prorrogação de prazo por outros motivos, poderão ser contemplados com bolsa, desde que haja cotas disponíveis após a distribuição para as turmas de período regular'.

§ 5º. Caso alguma turma ou linha tenha mais bolsas distribuídas que a demanda, a(s) bolsa(s) remanescente(s) dessa turma ou linha será(ão) redistribuída(s) para as demais turmas e linhas, mantendo a proporcionalidade do número de alunos.

**Art. 7º** Na distribuição de bolsas para **turmas ingressantes**, a Comissão distribuirá as cotas de acordo com as melhores notas finais do Processo Seletivo.

§ 1º A distribuição a que refere o *caput* será aplicada aos discentes que não possuam atividades remuneradas além da bolsa.

§ 2º Para efeito de desempate dentro da linha, prevalecerá esta ordem: maior nota final na prova de conhecimentos gerais; e, maior idade.

§ 3º Caso os discentes requerentes tenham seu pedido de bolsa aceito, a reavaliação será anual no início de cada ano, em calendário definido pela Comissão de Bolsas.

§ 4º Se houver bolsas remanescentes na distribuição das turmas ingressantes, estas serão automaticamente redistribuídas para as demais turmas, em quaisquer linhas, com distribuição alinhada ao **Art. 6º** desta Resolução.

**Art. 8º** A **renovação** da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGA, aferido pelo CRA, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Apresentação à Comissão de Bolsas o relatório anual sobre a evolução de seu trabalho de dissertação ou da tese, atestados por seu orientador;
- II. Participação em ao menos 50% das atividades promovidas pelo PPGA, durante a realização dos créditos;
- III. Submissão de no mínimo, um artigo para periódico qualificado nos quatro estratos superiores do sistema WebQualis ou em periódicos da lista ABS e ABDC;
- IV. Cumprimento das disposições do artigo 5º.

§ 1º A distribuição a que refere o *caput* será aplicada aos discentes que não possuam atividades remuneradas além da bolsa.

§ 2º Caso a disponibilidade de bolsas seja menor que a demanda, a distribuição levará em conta o desempenho atestado no CRA.

§ 3º Caso os discentes requerentes tenham seu pedido de bolsa aceito, a reavaliação será anual no início de cada ano, em calendário definido pela Comissão de Bolsas.

**§ 4º** Caso algum discente veterano do PPGA, anteriormente não bolsista, apresente solicitação de bolsa, a Comissão apreciará o pedido em conjunto e na mesma condição do discente que solicita renovação de bolsa, com requisito restrito ao item V deste artigo.

**Art. 9º** O acúmulo de bolsas **com outras atividades remuneradas** ou outros rendimentos deve ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das quotas entre os discentes de todas as turmas e linhas do Programa que estejam sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa.

**§ 1º** O acúmulo de bolsas no PPGA apenas será aceito mediante anuência do orientador e comprovação de disponibilidade do discente em participar das atividades formativas do Programa, tais como bancas, eventos, reuniões convocadas pela Coordenação, dentre outras.

**§ 2º** Caso algum discente bolsista que foi inicialmente contemplado com bolsa quando não possuía atividades remuneradas passe a exercer atividades desta natureza, independentemente da distribuição por turma e por linha, sua bolsa será imediatamente cancelada e concedida aos demais discentes que não tenham atividade remunerada e que estejam com pedido não atendido e não tenham atividade remunerada.

**Art. 10º** A implantação das bolsas remanescentes a que se refere o **Art. 9º**, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de pós-graduação;
- III. Professores e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, ou da rede privada;
- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;

**§ 1º** Os critérios acima não discriminarão entre discentes ingressantes e veteranos nem entre renovação e primeira concessão.

**§ 2º** Na averiguação do critério definido no item I deste artigo, o critério de comparação será baseado na renda familiar *per capita* mensal, considerando a condição de família formalmente comprovada para o caso de pessoas casadas ou em união estável, com aferição preferencial pela declaração do imposto de renda.

**§ 3º** Caso os discentes requerentes tenham seu pedido de bolsa aceito, a reavaliação será anual no início de cada ano, em calendário definido pela Comissão de Bolsas.

### **SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

**Art. 12º** Revoga-se as disposições anteriormente definidas no âmbito do PPGA em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em João Pessoa, no 22 de fevereiro de 2024.